



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



DECRETO Nº 1571, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPETÊNCIA, ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UBERABA - IPSEV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Uberaba, no uso de suas atribuições previstas no artigo 88, inciso VII da Lei Orgânica deste Município, e à vista das disposições contidas na Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, do Ministério da Previdência Social, e Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Banco Central do Brasil;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA, ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO.

Art.1º. Fica criado o Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSEV, órgão colegiado de natureza consultiva, responsável pela formulação e apoio executivo da política de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS - do município de Uberaba.

§1º. A formulação e o apoio executivo da política de investimentos de competência do Comitê de Investimentos será promovida de forma conjunta com a gerência da unidade gestora do RPPS.

§2º. Os servidores integrantes do Comitê de Investimentos deverão possuir vínculo funcional com o Município de Uberaba, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, conforme previsto nesta norma.

Art.2º. O Comitê de Investimentos promoverá o apoio à formulação e à execução da política de investimentos através das seguintes competências:

I. Definição da aplicação dos recursos financeiros do RPPS, observando as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, bem como o disposto na política de investimento vigente e normas do Conselho Monetário Nacional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



constantes na Resolução nº 3.922 de 2010, emitida pelo Banco Central do Brasil, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e demais legislação de regência;

II. Acompanhamento e fiscalização da elaboração e execução da política de investimentos do RPPS proposta anualmente ao Conselho Administrativo do IPSEV, bem como suas eventuais revisões;

III. Análise de admissibilidade através de relatório conclusivo de verificação dos critérios para credenciamento prévio das instituições financeiras e produtos de investimentos conforme requisitos dispostos previstos na Portaria MPS nº519/11.

IV. Atualização permanente da informação técnica relativa ao cenário econômico de curto, médio e longo prazo e dos indicadores econômicos;

V. Fiscalização, racionalização da gestão de ativos, acompanhamento e análise do desempenho obtido pelas aplicações, certificando a consonância com a política de investimentos em vigor;

VI. No estudo permanente da legislação brasileira que rege o mercado de valores mobiliários.

VII. Interpretar e aplicar, dentro dos limites de sua competência, normativa do previsto neste Decreto através de jurisprudência administrativa.

Art.3º. O Comitê de Investimentos será composto por membros natos e designados, conforme a seguir:

§1º. A condição natural e a designativa inerente aos membros do Comitê de Investimentos, será determinada por atribuição pública de cargos, funções e vinculação funcional, da seguinte forma:

I. Cargos e funções cujos servidores vinculados integrarão o comitê na condição de membros natos:

- a. Presidente do IPSEV, que o presidirá;
- b. Superintendente Administrativo e Financeiro do IPSEV;
- c. Chefe da Seção de Finanças do IPSEV;

II. Função e vinculação funcional cujos servidores integrarão o comitê na condição de membros designados:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



- a. 01 (um) conselheiro administrativo do IPSEV, com mandato vigente e no exercício de cargo vinculado à administração pública do município de Uberaba;
- b. 01 (um) representante servidor vinculado à administração pública deste município, por meio de designação do Chefe do Poder Executivo;
- c. 01 (um) representante servidor, indicado por dirigentes de entidades sindicais representativas dos servidores da administração pública deste município.

§ 2º. O membro cuja condição está prevista na alínea a, inciso II do parágrafo 1º do artigo 3º, será indicado formalmente pelo Conselho Administrativo à Presidência do IPSEV e designado por meio de Portaria de competência desta.

§ 3º. A designação prevista na alínea b, do inciso II, do § 1º deste artigo, se efetivará por meio de portaria de competência do chefe do poder executivo municipal, na qual constará a identificação e matrícula do servidor.

§ 4º. O representante servidor designado em conformidade com esse artigo, §1º, inciso II, alínea c deverá comprovar escolaridade de nível superior nas áreas de ciências contábeis, economia ou administração de empresas, sendo indicado formalmente por dirigentes de sindicatos representativos dos servidores da administração pública deste município, dirigida a Presidência do IPSEV, que através de portaria de sua competência efetivará o ato, constando a identificação e matrícula do servidor.

Art.4º. Fica determinada a obrigatoriedade de um dos membros natos ser o responsável pela gestão dos recursos, na forma do art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, observados os limites e prazos para habilitação contidos nos §§ 1º e 2º do art. 6º da referida Portaria.

Art.5º. Nos casos de vacância, impedimento ou ausência, por qualquer motivo dos membros natos, a substituição deste(s), será suprida por servidor(es) ocupante(s) de cargo de provimento efetivo ou em comissão vinculado à administração pública deste município.

§1º. É facultado à Presidência do IPSEV designar em caráter urgente à substituição prevista no caput deste artigo, justificando a necessidade do ato.

§2º. O ato excepcional previsto no parágrafo 1º deste artigo deverá observar o disposto no artigo 6º deste Decreto.

§3º. A exceção prevista no §1º deste artigo será provisória e poderá ser determinada por meio de ato administrativo interno e publicada no prazo de 30 dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



§4º. Vedado à Presidência do IPSEV aplicar o previsto no parágrafo 1º deste artigo visando sua própria substituição.

Art.6º. Nos termos da Portaria 440/2013 MPS o presidente e a maioria dos membros do comitê, deverão até o dia 31 de julho de 2014, comprovar a obtenção de certificação profissional de conhecimentos no mercado financeiro, conferido por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão na área brasileira de capitais, cujo conteúdo abrangerá no mínimo, o exigido no anexo da Portaria MPS 519/11.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS E FUNCIONAMENTO GERAL DO COMITÊ

Art.7º. Compete ao presidente do comitê:

- I. Dirigir as reuniões do colegiado;
- II. Assinar todos os documentos produzidos pelo comitê;
- III. Encaminhar cópia das atas de reuniões do comitê ao Conselho Administrativo do IPSEV;
- IV. Determinar meios à segurança e integridade das atas e demais documentos do comitê;
- V. Votar em caso de empate.

Art.8º. Os expedientes de secretaria do Comitê de Investimentos serão executados por servidor designado pela Presidência do IPSEV, cuja competência se limitará a função operacional do expediente do órgão.

Art.9º. Compete ao servidor responsável pelo expediente de secretaria do Comitê de Investimentos:

- I - Distribuir, previamente, a pauta de cada reunião, contendo os assuntos a serem tratados, bem como material de apoio à reunião;
- II - Lavrar as respectivas atas das reuniões, submetendo-as à aprovação e assinatura pelos membros do comitê, bem como toda atividade inerente ao expediente de secretaria;

Art.10. As reuniões do Comitê de Investimentos serão processadas da seguinte forma:

- I. O comitê reunir-se-á ordinariamente na última semana de cada mês na sede do IPSEV e, em caráter extraordinário a critério da Presidência, por meio de determinação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



interna, previamente comunicada aos seus membros por memorando ou ofício, com antecedência mínima de 24 horas;

II. As reuniões do comitê se instalarão somente com a presença de seu Presidente ou do membro previsto na alínea “b” do inciso II, do §1º do artigo 3º deste decreto, acompanhados de pelo menos um dos demais membros natos;

III. As reuniões serão obrigatoriamente pautadas pelos seguintes assuntos:

- a. Análise do cenário econômico, bem como as expectativas de mercado;
- b. Avaliação dos investimentos que compõem o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;
- c. Proposições de investimentos e desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.11. Poderão ser convidados especialistas do mercado financeiro ou quaisquer outros profissionais habilitados a contribuir para análise e discussão de objeto constante na pauta da reunião;

Art.12. As decisões do comitê serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião;

Art.13. Na hipótese de deliberação unânime pela realização de aplicação ou resgate, é facultado ao responsável pela gerência da unidade gestora do RPPS, vetar a respectiva operação, mediante justificativa embasada na responsabilidade funcional e civil advinda do dever de prudência que vincula-se o cargo de gestor público.

Art.14. Os votos emitidos pelos membros deverão ser registrados, acompanhados das respectivas justificativas que os embasarem;

Art.15. As atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de numeradas, assinadas e devidamente autuadas deverão ser arquivadas de acordo com a norma de temporalidade vigente no município e demais legislação de regência.

Art.16. Os membros do comitê têm o dever de cumprir o previsto neste Decreto, cuja disciplina funcional pública se vincula à Lei Complementar Municipal nº392/08.

Art.17. Compete ao IPSEV regulamentar matéria específica acerca de procedimentos, atos e documentos de competência do comitê de Investimentos de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



acordo com as delimitações previstas neste Decreto e demais determinações normativas.

Art.18. O Acesso à informação relativa aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS, será disponibilizado mediante requerimento protocolado na sede do IPSEV de acordo com o procedimento e prazos previstos no Decreto Municipal 4.955, de 17 de julho 2012 que regulamenta a Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro 2011.

Art.19. A manifestação de juízo conforme previsto no artigo 14º deste decreto é requisito à validade do ato emanado pelo Comitê de Investimentos e de sua respectiva finalidade.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 11 de dezembro de 2013.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal